



LEI Nº 3.268/2021.

*Altera a Lei nº 2.164/2013 e dá outras providências*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 059/2021, de autoria do Vereadores Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti e Gilson José Julião, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da lei municipal nº 2.164/2013 passar a vigorar com a seguinte redação:

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo a alunos universitários residentes em nosso município que se enquadram nos requisitos desta lei, denominando-se “Bolsa Universitária” e dá outras providências.

**Art. 2º** Os artigos 1º, 2º, 4º da Lei Municipal nº 2.164/2013 passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a serem distribuídos entre os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades quanto ao custeio de seus estudos, residentes no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e que estejam matriculados e frequentando, regularmente, estabelecimentos de ensino superior fora do município, desde que obedecidas às exigências desta lei.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

**I** – Queda ou aumento na arrecadação do município;

**II** – Queda ou aumento significativo das despesas do município.

§ 2º O rateio do recurso entre os beneficiários deverá obedecer aos critérios a ser definido no edital.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, serão considerados habilitados os alunos que preencherem, com os documentos comprobatórios exigidos no edital, os seguintes requisitos:



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

a) Comprovante de matrícula ou certidão que comprove estar o aluno devidamente matriculado e cursando estabelecimento de ensino superior em outra localidade.

b) Comprovação de que o aluno possui renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e meio;

c) Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou ter sido bolsista de escola privada;

d) Residir no município há mais de 06 (seis) meses;

e) Estar quite com os cofres públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe;

f) No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quite com os cofres públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe;

g) Não possuir diploma de graduação em outro curso de ensino superior.

**Art. 4º** A concessão do benefício será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

**I** – Quando o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos seus estudos ou se for ultrapassado o teto estabelecido no artigo 2º, alínea “b” da presente lei;  
Quando Apresentar a documentação incompleta

**II** – Quando ficar comprovada a falsidade dos documentos apresentados;

**III** – Quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em mais de 50% das disciplinas no período de concessão do benefício;

**IV** – Se o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

**V** – Quando houver mudança de residência para outro município;

**VI** - Quando possuir curso superior;

**VII** - Quando não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no edital de inscrição;

**VIII** - Quando ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;

**IX** - Quando apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição;



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

X - Quando o beneficiário deixar de cumprir quaisquer requisitos dispostos nesta lei.”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe